

PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCE****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031/2022.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº. 290/2022**PROTOCOLADO**Em: 03.06.2022 às 16:24

SECRETARIA

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 167 e 178, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.231, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE CONSOLIDA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Altera-se o artigo 167, *caput*, da Lei Complementar 3.231, de 10 de novembro de 2017, passando tal dispositivo a vigor com a seguinte redação:

Art. 167. *A percentagem do custo da obra a ser cobrada como Contribuição de Melhoria, a que se refere o inciso X do artigo anterior, observado o seu parágrafo único, não será inferior a 20% (vinte por cento), a exceção de Projeto de Lei específico autorizado pelo Poder Legislativo.*

Art.2º - O artigo 178, *caput*, da Lei Complementar 3231, de 10 de novembro de 2017 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 178. *São isentas do pagamento da Contribuição de Melhoria as entidades assistenciais, educacionais, culturais e esportivas sem fins lucrativos, assim como as instituições religiosas e os contribuintes enquadrados nas condições deste artigo.*

§ 1º - *os imóveis de pessoas com necessidades especiais, pessoas com doença crônica e/ou pessoas cadastradas no CADUNICO, que atendam as seguintes condições:*

I – Que o requerente, juntamente com todas as pessoas que nele residirem, possuam apenas um imóvel;

II – Que lhes sirva, exclusivamente, de residência;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

§2º - Ficam excluídas deste benefício as pessoas com "hipertensão arterial sistêmica - HAS", popularmente conhecida como "pressão alta".

§3º - Será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e de todos os que residirem no imóvel isento.

§4º - Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, junto ao Departamento Fiscal Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

- a) Cópia da carteira de identidade e CPF;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Declaração do beneficiário afirmando preencher os requisitos para a isenção de IPTU sob as penas da lei;
- d) Cópia do comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício (extrato do INSS, ou fundo de aposentadoria), ou declaração comprobatória de percepção de rendimento - DECORE;

Art. 3º - A isenção de que trata o caput deste artigo, será revogada e o contribuinte terá o valor lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

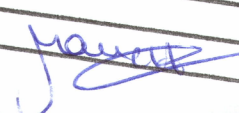
Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, aos 01 de junho de 2022.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.06.03 15:10:05
+03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

APROVADO(A)
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 16/08/22
Presidente 
1º Secretário 

APROVADO COM MENSAGEM
RETIFICATIVA E EMENDA

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos nesta oportunidade para encaminharmos para análise desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 031/2022 que: *“Altera redação dos artigos 167 e 178, ambo da Lei Complementar nº 3.231, de 10 de novembro de 2017, que consolida e atualiza a Legislação Tributária, dando nova redação a importantes dispositivos do Código Tributário Municipal.*

A presente lei, visa adequar e unificar as etapas para realização e cobrança de obras sobre as quais incida contribuição de melhoria.

A redução da participação do contribuinte visa atender as comunidades de menor poder aquisitivo e a isenção, para aqueles que não possuem condições para pagamento o que, se lançado só geraria dividas incobráveis no cadastro municipal.

Esta adequação visa atender os entendimentos jurisprudenciais vigentes no presente momento no tocante a matéria em pauta.

Sem mais, contamos com a compreensão dos nobres edis, para este projeto, renovando nossos votos de estima.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai-RS, aos 01 de junho de 2022.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992
901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2022.06.03 15:12:31 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal